



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO/RN

Processo n. 08008322520198205135

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JAEDSON DE MEDEIROS SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 29 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALMINO AFONSO / RN

Processo n.º 08008322520198205135

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de caso em que a parte Apelada alega ser vítima de um suposto acidente automobilístico que teria ocorrido em **03/12/2018**, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Não obstante toda a documentação médica acostada é clara ao afirmar que a Apelada sofreu lesão em seu PUNHO ESQUERDO a Apelante foi condenada a pagar lesão referente ao MÃO ESQUERDA.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando a tese lançada na defesa, julgando parcialmente procedente o feito, o que merece pronta reforma, conforme se demonstrará nas presentes razões.

Pertinente destacar, com base em toda documentação constante dos presentes autos, que o sinistro noticiado pela parte apelada não se trata de acidente de trânsito, portanto, sem cobertura pelo Seguro DPVAT e conseqüentemente incabível a presente ação.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo "*a quo*" deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O SINISTRO E A LESÃO

A Lei que regula a indenização pleiteada é a Lei n.º 6.194/74, modificada para Lei 8.441/92. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a lesão ou morte e o acidente noticiado.

A parte Apelada conforme a documentação carreada aos autos combinada com sua peça inaugural, alega que devido ao acidente noticiado sofreu lesão no PUNHO ESQUERDO.

Ocorre que em perícia judicial NÃO FICOU COMPROVADA TAL LESÃO, pois, de acordo com o perito a parte apresentou MÃO ESQUERDA.

Desta forma não há como confirmar o nexo de causalidade entre o sinistro noticiado e a lesão apresentada na perícia judicial, pois, não há documentação que indique que a lesão MÃO ESQUERDA foi decorrente do sinistro.

Vejamos:

BOLETINS DE ATENDIMENTO MÉDICO:

Paciente deu entrada neste setor hospitalar vítima de acidente de motocicleta, onde apresenta várias escoriações leves, e queixando-se de dor no punho (E), o mesmo foi atendido pela médica de Plantão, foi

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA APRESENTANDO TRAUMA EM PUNHO (E).

VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA APRESENTANDO DOR, LIMITAÇÃO DO MOVIMENTO DE PUNHO (E).

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

Acidente de trânsito, após dor no punho (E) e over ceiling

Nome do Paciente: JAEDSON DE MEDEIROS SILVA

Número do Atendimento: PACS-1709132482

Data do Exame: 09/01/2019

Convênio: -

RG: -

RAIO-X DO PUNHO ESQUERDO

LAUDO:

PETIÇÃO INICIAL:

Em decorrência do referido acidente o demandante sofreu intensa lesão "FRATURA DO PUNHO ESQUERDO", lesão esta que incontestavelmente ocasionará deformidades e sequelas de caráter definitivas, conforme boletim de atendimento de urgência e prontuário médico em anexo.

LAUDO JUDICIAL:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Mão e punho (E)

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
Mão e punho (E)	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve		
	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa		

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural e os documentos juntados, que não existe comprovação cabal da sua invalidez com o suposto acidente noticiado.

Ora i. Julgadores a Apelada não pode ser compelida a **EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À LESÃO QUE NÃO FOI CAUSADO PELO SINISTRO NOTICIADO NA PRESENTE LIDE.**

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado a quo, pois, conforme demonstrado a r. decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Frisa-se que em toda documentação médica acostada pelo Apelado, NÃO foi constatada MÃO ESQUERDA o que ratifica a completa falta de nexos de causalidade.

Resta claro, pelos fatos narrados na peça inaugural, e os documentos juntados pela Apelada, que não existe comprovação cabal da referida invalidez PUNHO ESQUERDO da vítima com o suposto acidente noticiado.

Portanto, como não há nexos de causalidade entre o efeito INVALIDEZ e o acidente noticiado, requer a reforma da d. Sentença pela improcedência da ação, na forma do art. 487, I do NCPC, **ante a ausência de comprovação do nexos causal.**

Ademais, compreende-se que o perito **não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74** (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, há indenização para perda anatômica e/ou funcional de um dos punhos.

Caso assim não entenda, requer a adequação da lesão sofrida pela parte Apelada à tabela anexa da Lei 6.194/74(alteração pela Lei 11.945/09), sobretudo por não constar nos autos qualquer documentação médica capaz de comprovar lesão na mão esquerda.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ALMINO AFONSO, 29 de abril de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na **11929 - OAB/RN** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JAEDSON DE MEDEIROS SILVA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **ALMINO AFONSO**, nos autos do Processo nº 08008322520198205135.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819